

AJUSTE DIRETO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE NATAL

AJUSTE DIRETO N.º 010/2021 – DAF

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de Iluminação de Natal, descritos na parte II deste caderno de encargos sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e alterado pelo decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, doravante denominado CCP.

Artigo 2.º

Prazo de Execução

O serviço contratado será efetuado conforme a descrição na parte II deste caderno de encargos.

Artigo 3.º

Preço base

O preço base é de 14 000,00 €.

Artigo 4.º

Condições de Pagamentos

Os pagamentos devidos pelo contraente público devem ser efetuados no prazo e nas condições a acordar, após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

Artigo 5.º

Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 6.º

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. Para efeitos da autorização prevista nos números anteriores, deve ser observado o disposto nos artigos 316º e seguintes do mesmo diploma legal.

Artigo 7.º **Subcontratação**

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para proceder ao fornecimento dos bens relativos ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 8.º **Casos Fortuitos ou de Força Maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 9.º **Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 10.º **Contrato**

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I ao ofício convite;
 - b) Documento comprovativo que não se encontra nas situações previstas na alínea i) do artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro;

Artigo 11.º **Responsabilidade do Adjudicatário**

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 12.º
Lei Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável).

Artigo 13.º
Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II**TERMOS DE REFERÊNCIA****ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****Artigo 15º**
Serviços a adquirir

- Iluminação/Arcos Natalícios nas seguintes ruas e avenidas
 1. Av. 5 de Outubro
 2. Av. dos Bombeiros
 3. Jardim Municipal + Entrada
 4. Rotunda Entrada
 5. Rotunda Intermachê
 6. Rotunda Av. António Serrado
 7. Rotunda do Continente
 8. - Parte da AV. General Humberto Delgado
 9. Árvore de Natal com + ou - 5 metros para o Jardim Municipal
 10. Electrificação das árvores no Jardim
 11. Rua Comendador Oliveira Baptista
 12. Presépio de Luzes junto ao adro da Igreja Matriz

Os serviços serão iniciados após a adjudicação dos mesmos.

A ligação tem que ser efetuada até dia 30 de novembro de 2021.

A desmontagem será efetuada no dia 10 de janeiro 2022.

Artigo 16º
Local da prestação dos Serviços

Os serviços, objeto deste ajuste direto, serão prestados em local a indicar pela entidade adjudicante, conforme artigo anterior.

Castro Daire, 15 de novembro de 2021

O VEREADOR EM REGIME DE PERMANÊNCIA
(No uso da competência delegada pelo Despacho n.º
7643/2021, de 21 de outubro)

(Dr. Pedro Miguel dos Santos Pontes)